

DECRETO N.º 40.786 DE 11/11/2021.

REGULAMENTA O ARTIGO 2º, INCISO VIII, DA LEI N.º 4.260, DE 16 DE SETEMBRO DE 2019, PARA IMPLEMENTAR AS AÇÕES GOVERNAMENTAIS DE ACESSIBILIDADE E ADEQUAÇÃO DE COMBATE A INCÊNDIO, INOVAÇÃO TECNOLÓGICA E CLIMATIZAÇÃO NAS ESCOLAS DA REDE DE ENSINO MUNICIPAL, ATRAVÉS DO PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DE RECURSOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARACRUZ, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E:

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequações arquitetônicas nas escolas públicas das redes municipais, com o objetivo de favorecer a igualdade de condições de acesso e permanência dos alunos público-alvo da educação especial e demais membros da comunidade escolar, assegurando o direito de todos os estudantes compartilharem os espaços comuns de aprendizagem, bem como realizar as adequações de combate a incêndio, objetivando a segurança de todos;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 6.949, de 25 de agosto de 2009, assegura às pessoas com deficiência o acesso a sistema educacional inclusivo em todos os níveis, em igualdade de condições com as demais pessoas na comunidade em que vivem;

CONSIDERANDO o plano decenal instituído pela Resolução CMDCA N.º 115 de 22 de dezembro de 2017, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Aracruz – CMDCA, em que foi fixado como um dos objetivos favorecer e apoiar a inclusão dos alunos com necessidades especiais em classes regulares, adaptando as escolas existentes em conformidade com requisitos de infraestrutura para atendimento aos alunos especiais, tais como rampas, alargamento de portas, banheiros, dentre outros;

CONSIDERANDO a necessidade de adotar medidas de apoio, no âmbito do sistema regular de ensino, para garantir as condições de acessibilidade ao meio físico, aos recursos didáticos e pedagógicos e às comunicações e informações, de acordo com o disposto no Decreto n.º 5.296, de 2 de dezembro de 2004, com vistas à efetivação do direito à educação das pessoas com deficiência;

CONSIDERANDO a necessidade de realizar adequação nas escolas da rede pública municipal para proporcionar uma melhoria das condições térmicas dos ambientes, visando amenizar o desconforto térmico e garantir estímulo, bem-estar e conforto para estudantes e professores nas salas de aula, de forma a contribuir para a permanência dos estudantes nas escolas da rede;

CONSIDERANDO que o processo ensino aprendizagem dos estudantes requer naturalmente um maior esforço intelectual, de concentração e atenção, sendo assim, importante assegurar as condições físico-estruturais para sua efetivação, com salas de aulas iluminadas, limpas, climatizadas.

CONSIDERANDO ainda a necessidade de realizar adequação nas escolas da rede pública municipal para proporcionar aos alunos uma melhor utilização de conteúdos disponibilizados de forma digital.

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º Por meio deste Decreto fica implementada, através do programa de descentralização de recursos, a ação governamental para:

I – promover a acessibilidade e adequação de combate a incêndio nas escolas da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz – ES;

II – aquisição de equipamentos e contratação de serviços para instalação de laboratórios de informática e criação de ambientes alternativos para uso dos recursos tecnológicos nas escolas da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz – ES;

III – aquisição e contratação de serviços para instalação, troca e manutenção de equipamentos de ar-condicionado e ventiladores nas escolas da rede de ensino municipal da educação básica do Município de Aracruz – ES.

CAPÍTULO II

DO PROGRAMA DE ACESSIBILIDADE NAS ESCOLAS E DO REPASSE DOS RECURSOS

Art. 2º As escolas poderão aderir ao Programa de Acessibilidade e Combate a Incêndio para receber recursos destinados a realizar melhorias na estrutura física dos imóveis, tornando-os mais acessível aos usuários, especialmente, aos portadores de necessidades especiais, bem como realizar adequações no sistema de combate a incêndios, conforme normas estabelecidas para esse fim.

Art. 3º Para adesão ao programa e recebimento dos recursos, a Unidade Executora deve encaminhar solicitação à Comissão do PRODER, por meio de memorando, contendo Ata de aprovação do Conselho Escolar.

Art. 4º Será repassado a cada Unidade Executora a quantia de **R\$ 70.000,00 (setenta mil reais)**, que deverão ser utilizados para promover a acessibilidade e adequação de combate a incêndio nas escolas da rede.

§ 1º Todas as aquisições e serviços utilizados na execução da presente ação governamental deverá obedecer, obrigatoriamente, a projeto elaborado por arquiteto ou engenheiro com registro no CREA.

§ 2º Os projetos deverão ser analisados pelo setor de manutenção e/ou pela Secretaria Municipal de Obras.

§ 3º Antes da execução dos serviços, a Unidade Executora deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos à prestação de contas.

Art. 5º O projeto mencionado no artigo anterior deverá observar o Manual de Adaptações de Acessibilidade instituído pela Portaria Interministerial n.º 323, de 10/09/2020, do Governo Federal.

Art. 6º Os recursos financeiros de que trata o caput do artigo 1º serão destinados à promoção da acessibilidade e inclusão escolar de estudantes público-alvo da educação especial em classes comuns do ensino regular, e execução de projeto de combate a incêndio, devendo ser empregados na aquisição de:

I – materiais e bens e/ou contratação de serviços para construção e adequação de rampas, alargamento de portas e passagens, instalação de corrimão, construção e adequação de sanitários para acessibilidade e colocação de sinalização visual, tátil e sonora;

II – cadeiras de rodas, bebedouros acessíveis e mobiliário acessíveis.

III – materiais, equipamentos e serviços relacionados à execução de projeto de combate a incêndio.

Art. 7º Os projetos a serem utilizados como acessibilidade devem observar, naquilo que couber ao imóvel, os seguintes indicadores de acessibilidade:

I – Rebaixamento de calçadas;

II – Calçadas sem barreiras nas proximidades da edificação;

III – Entrada livre de barreiras (catracas, porta giratória, trilhos não embutidos, degraus, dentre outros);

IV – Todos os pavimentos podem ser acessados por pessoa em cadeira de rodas;

V – Balcão com informação acessível (com pelo menos um trecho rebaixado, conforme norma técnica);

VI – Piso tátil;

VII – Corredores com largura adequada e sem obstáculos;

VIII – Sanitário acessível de uso público;

IX – Sinalização em braile e alto relevo junto a informações relevantes (ex: sanitários, elevadores, portas de entrada e saída dos prédios, entre outros);

X – Atendimento em libras.

Art. 8º Além dos indicadores listados no artigo 5º, a Unidade Executora poderá implementar outras melhorias no imóvel que sejam inerentes à acessibilidade, desde que obedeça às normas técnicas pertinentes.

CAPÍTULO III

DO PROGRAMA DE CLIMATIZAÇÃO DOS AMBIENTES ESCOLARES

Art. 9º As escolas poderão aderir ao Programa de Climatização destinada à Aquisição e Contratação de Serviços para instalação, troca e manutenção de equipamentos de ar-condicionado e ventiladores nas escolas da rede pública municipal.

Art. 10. Para adesão ao programa previsto no artigo 9º e recebimento dos recursos a Unidade Executora-UEx deve encaminhar solicitação à Comissão do PRODER, por meio de memorando, contendo Ata de aprovação do Conselho Escolar.

Art. 11. Será repassado a cada UEx a quantia de **R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)**, que deverá ser utilizada para promover a instalação e manutenção de equipamentos de ar-condicionado e ventiladores.

CAPÍTULO IV

DO PROGRAMA DE INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

Art. 12. Para adesão e recebimento dos recursos do programa de “Inovação Tecnológica”, destinada à Aquisição de Equipamentos e Contratação de Serviços para instalação de laboratórios de informática nas escolas e criação de espaços alternativos para o uso dos recursos tecnológicos, a Unidade Executora deve encaminhar solicitação à Comissão do PRODER, por meio de memorando, contendo Ata de aprovação do Conselho Escolar.

Art. 13. Será repassado a cada Unidade Executora a quantia de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, que deverá ser utilizada para promover a reinstalação, funcionamento e manutenção de laboratórios de informática e criação de ambientes alternativos para uso dos recursos tecnológicos nas escolas da rede de ensino municipal.

CAPÍTULO V

DA EXECUÇÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 14. Para regularidade do programa previsto no capítulo II, todas as aquisições e serviços devem obedecer ao projeto confeccionado por arquiteto ou engenheiro registrado no CREA, bem como às adequações e/ou orientações apontadas pelo Setor de manutenção da Secretaria SEMED ou pela SEMOB.

Parágrafo único. A execução dos recursos recebidos pela UEx deve ser feita em estreita observância ao Projeto e às normas contidas neste Decreto e na Lei nº 4.260/2019.

Art. 15. Antes da realização das aquisições e execução dos serviços previstos no artigo 1º, a UEx deverá providenciar, no mínimo 03 (três) orçamentos, para justificar os preços a serem contratados, anexando todos os orçamentos à prestação de contas.

Art. 16. Os pagamentos deverão ser efetuados exclusivamente mediante cheque nominativo ao credor, cartão de débito, transferência eletrônica de valores ou outro meio de movimentação autorizada pelo Banco Central do Brasil, desde que claramente comprovada a destinação e identificação do credor.

Art. 17. Para a prestação de contas os Conselhos das UEx deverão realizar a abertura de Processo junto à Seção de Protocolo, localizada na Casa do Cidadão, instruído com o seguinte:

- I – Ofício de encaminhamento, ao Secretário Municipal de Educação;
- II – Cópia do Projeto aprovado pela comissão;
- III – Cópia da ata da reunião do Conselho Deliberativo, aprovando o Plano de Aplicação;
- IV – Cópia da ata da reunião do Conselho Fiscal, aprovando a prestação de contas;
- V – Parecer do Conselho Fiscal;
- VI – Extrato bancário mensal da conta corrente e da aplicação financeira onde consta do primeiro ao último dia do mês (mês completo) e de todas as transações realizadas pelo portador;
- VII – Conciliação bancária, quando houver;
- VIII – Demonstrativo da execução da receita e da despesa;
- IX – Relação de bens adquiridos ou produzidos, quando houver;
- X – Termo de doação, quando houver;
- XI – Notas Fiscais Eletrônicas, recibos (para pessoa física e cartórios) ou Nota Fiscal Avulsa;
- XII – Cartão do CNPJ e quadro de sócios da empresa;
- XIII – Certidões Negativas da Empresa junto à Receita Federal, Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e de Débitos Municipais junto à Prefeitura de Aracruz (somente no caso de prestação de serviços);
- XIV – Cópia de contrato para serviços;
- XV – Fotos de todas as compras de bens permanentes e/ou serviços de melhorias na infraestrutura dos prédios (anterior e posterior à realização do serviço);
- XVI – Cópia dos cheques nominais;
- XVII – No mínimo, 03 (três) orçamentos comparativos de preços;
- XVIII – Consolidação de pesquisa de preço.

Art. 18. Poderá ser repassado recurso complementar para finalização dos programas descritos no presente decreto, desde que a Unidade Executora demonstre que o valor repassado pela ação governamental não foi suficiente para conclusão.

§ 1º A solicitação deverá ser encaminhada, por meio de memorando emitido pela UEx, à Comissão do PRODER, contendo a consolidação de pesquisa de preços, com no mínimo três orçamentos, e ata de aprovação do Conselho da UEx.

§ 2º A Unidade Executora deverá comprovar, em sua solicitação, a real necessidade de seu pedido e a ausência de recursos financeiros, cabendo à Comissão do PRODER a aprovação do pedido.

Art. 19. As despesas a que se refere este Decreto não poderão ser executadas sem autorização da Comissão do PRODER.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, que não tenha sido autorizada pela Comissão do PRODER, será de responsabilidade do Presidente do Conselho da UEx.

Art. 20. Os orçamentos para aquisição de qualquer produto, serviço ou equipamento deverão seguir as normativas contidas no Manual de Orientação para Aplicação, Execução e Prestação de Contas dos Recursos do PRODER.

Art. 21. Os recursos financeiros de que trata esse decreto deverão ser utilizados nas finalidades para as quais se destinam, até 31 de dezembro do ano seguinte ao do repasse.

Parágrafo único. Findo o prazo previsto no parágrafo anterior, os saldos financeiros provenientes da não utilização integral dos recursos repassados na forma deste artigo, observada a categoria econômica, poderão ser empregados na aquisição de materiais didáticos e pedagógicos acessíveis, destinado exclusivamente à implementação de atividades educativas e pedagógicas desenvolvidas nas escolas beneficiárias.

Art. 22. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Aracruz, 11 de novembro de 2021.

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal